



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

REVOGADA PELA LEI N.º 1773/68

LEI N.º 634

Pa 359/54

Delimitando o perímetro urbano de
bras Cubas.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, José Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei n.º 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano do Distrito de Bras Cubas, terá o seu início na estrada de rodagem São Paulo-Mogi, onde esta corta o córrego do Matadouro e seguindo pelo eixo ou centro da parte asfaltada, abrangendo pela direita a área compreendida até a Estrada do Forno Central do Brasil e pela esquerda a área compreendida até 1.000 metros a contar do referido eixo e terminando em Vila Cintra, à Avenida Amazonas projetada.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a mandar proceder o levantamento, pela Seção competente, da área descrita no artigo anterior, para o efeito de aplicação das posturas municipais.

Artigo 3º - Fica também o Executivo autorizado a enviar à Fazenda do Estado, representada pelo Renter das Rendas Estaduais, cópia da presente lei, acompanhada da respectiva planta, para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Igualmente, o perímetro urbano da cidade, sobre o prolongamento da área da Mineração Geral do Brasil, de acordo com a planta anexa.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o artigo 110, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios.

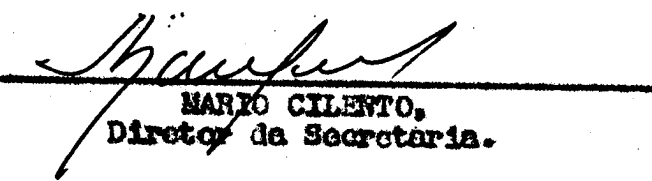
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de Setembro de 1954. 343º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE SILVEIRA,
Presidente da Câmara.


JAIR SALVARANI,
1º Secretário.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,

na mesma data supra.


MARIO CILENTIO,
Diretor da Secretaria.